



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 061/2015-000004

ASSUNTO: Inexigibilidade – Contratação dos Serviços Técnicos/Profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica Especializada.

Tratam os autos da Inexigibilidade de Licitação acima enumerado, objetivando a *Contratação dos Serviços Técnicos/Profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica Especializada na Área Tributária, frente à imputação de multas isoladas por parte da Receita Federal* constante no assunto supramencionado, *com vistas ao atendimento de demandas da Secretaria de Administração desta Municipalidade*, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

A Comissão Permanente de Licitação, constituído conforme Portaria nº 002/GPMAAN/2015, de 07 de Janeiro de 2015, concluiu os procedimentos atinentes ao processo licitatório, conforme consta detalhado na Declaração de Inexigibilidade do certame.

DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Resolução TCM/PA nº 7.739/2005, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades do Município, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado” (grifos nossos), acrescidas de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, na forma do art. 31, inciso IV, do art. 74 e art. 75 da Constituição Federal de 1988 e art. 23 da Constituição Estadual de 1989.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Esta modalidade de Dispensa presta-se à *Contratação dos Serviços Técnicos/Profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica Especializada na Área Tributária, frente à imputação de multas isoladas por parte da Receita Federal*, a fim de atender as necessidades ao *atendimento de demandas das Secretaria Municipal de Administração desta Municipalidade*, estando subordinada à Lei Federal nº 8.666/93. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Inexigibilidade), objetiva as aquisições de bens comuns e a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionadas aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade.

Após o exame criterioso dos itens que compõem todo procedimento licitatório e em consonância as constatações de veracidades documentais atestadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto à regularidade *da empresa ratificada* do certame, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, **Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.**

É o parecer. S.M.J.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para providências cogentes.

Água Azul do Norte/PA, 25 de Novembro de 2015.

SANTINO RODRIGUES
Controlador da PMAAN/PA